DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1496/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8005/2018
PROTOCOLO	: 1917643
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR IDADE. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria por Idade**, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã, ao servidor **Bento Jardim Pedrozo**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 080.281.251-15**, titular efetivo do cargo de **Vigia**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante Análise **"ANA - DFAPP – 342/2022"** (fls. 59-60) acompanhada pelo i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 2ª PRC – 1863/2022"** (fl. 61), manifestaram-se pelo **Registro** do ato.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, fixados **proporcionais**, conforme verificado na Apostila de Proventos (fls. 55-57), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparada nos termos do art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal e no art. 50 da Lei Complementar 42/2007, conforme Portaria n.º 46/2018, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã, ed. 2975, em 2/7/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria por Idade**, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã, ao servidor **Bento Jardim Pedrozo**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 080.281.251-15**, titular efetivo do cargo de **Vigia**, conforme Portaria n.º 46/2018, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã, ed. 2975, em 2/7/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA